



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convenio com a **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. **49.519.191/0001-91**, estabelecido na Avenida Tocantins, n. 504 na cidade de Tapurah/MT, no valor de até **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) que serão desembolsados em 12 (doze) parcelas para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao incentivo da prática esportiva no município, visando o interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, aquisição de equipamentos e materiais necessários para a realização das aulas. Ajuda de custo para a realização de eventos e despesas oriundas da participação em campeonatos, tais como transporte, alimentação e hospedagem dos alunos e professores e demais ações voltadas a este fim.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: 27.812.0214.200283.3.50.43.00.00 - Manter as Atividades do Departamento de Esportes; suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios mensalmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

